



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.784/2022

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 21 de março de 2022

#### LEI Nº 1.784, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

**Autoriza a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na LDO/2022, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 253.178,45 no Orçamento Anual de 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a inclusão de meta no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2022, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2022, no valor de R\$ 253.178,45 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), com a seguinte classificação orçamentária

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

08 - Desporto e Turismo

27 - Desporto e Lazer

695 - Turismo

0094 - Promoção de Turismo

1821 - REVITALIZAÇÃO PRAÇA PINHEIRO MACHADO

3.4.4.90.51.00.00 - 8100 - Obras e Instalações ..... R\$ 215.000,00

3.4.4.90.51.00.00 - 0001 - Obras e Instalações ..... R\$ 38.178,45 **TOTAL: ..... R\$ 253.178,45**

**Art. 2º** Servirão de recurso para a cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º desta lei:

I - o recurso do Estado do Rio Grande do Sul, proveniente do convênio FPE nº 476/2022, processo nº



## BROCHIER - RS

---

22/2301-0000134-8 assinado com a Secretaria Estadual do Turismo, no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais); e

**II** - o superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 38.178,45 (trinta e oito mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 21 DE MARÇO DE 2022**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**